



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	<b>Projeto de Lei - Vereador 193/2018</b>	<b>12/12/2018</b>
APROVADO EM - / / 2018		<b>Protocolo: 3498/2018</b>
REJEITADO EM - / / 2018		<b>Processo: 3329/2018</b>
ARQUIVO -		

**"FICA PROIBIDA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO E DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PARA ESTABELECIMENTOS QUE FABRICAM OU COMERCIALIZAM FOGOS DE ARTIFÍCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE."**

**Art. 1º** - Fica proibida a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento e de Autorização para o Funcionamento de Atividade Econômica, bem como de qualquer outra modalidade de licença municipal, para estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos de artifício no âmbito do Município do Rio Grande.

**Art. 2º** - Ficam cancelados todas as licenças concedidas em data anterior à de publicação desta Lei, mediante expedição de Alvará de Localização e Funcionamento, para comercialização de fogos de artifício.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 2018.

**Laurinha**

**Vereadora Líder da Bancada do MDB**

**Justificativa:** Em plenário.

**Autenticidade:** w02lij9vr



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

FLAVIO MACIL

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 15 de Janeiro de 20 19

Flavio Macil

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de 01 de 20 19

Flavio Macil

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo Inconstitucional.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Fevereiro de 20 19

Flavio Macil

Relator (a)

04  
[Assinatura]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO N°: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio Maciel</u> Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

**Vereador Francisco Spotorno**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Francisco Spotorno  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de Dezembro de 2019.

Flávio Maciel  
Presidente

05  
Maf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE  
Nº. 193/2018 PROTOCOLO 3329/2018

PARECER

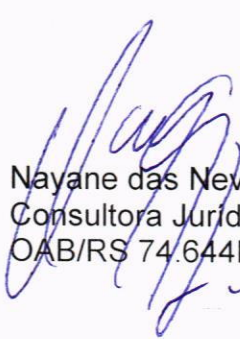
Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação a técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais possuindo condições de tramitar na Casa.


Ocorre, que em busca da matéria proposta junto ao setor de arquivos, verificou-se que tramitou o projeto de lei de nº PLV27/2017 processo nº 1020/2017, matéria análoga a ora apresentada, o qual já foi apreciado por esta consultoria jurídica. Sendo que da análise do projeto, foi opinado pela inconstitucionalidade em face do vício de iniciativa, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do §1º do art. 61 da Constituição Federal.

Assim, opinamos pela Inconstitucionalidade do projeto de lei, ante a inviabilidade por vício de iniciativa.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 12 de fevereiro de 2019.

  
Nayane das Neves  
Consultora Jurídica Legislativo  
OAB/RS 74.644B

  
Roger Martins da Rosa  
Procurador Adjunto  
OAB/RS 65.589